



Lei nº 228, de 09 de março de 2005

**“Dispõe sobre a concessão de diária
alimentação aos funcionários públicos
do município de Taquaral/SP”**

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Será devido aos funcionários públicos, pertencentes ao quadro de pessoal do município de Taquaral/SP, diária alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais), quando, em atendimento à ordem de serviço de superior hierárquico, se ausentarem do município por período superior a 04 (quatro) horas.

§ 1º: A diária de alimentação será paga, a título de limite máximo, em valor equivalente ao dobro do delimitado no “caput” deste artigo, em viagens superiores ao período de 12 (doze) horas, aferidos dentro de um mesmo dia.

§ 2º: Para efeito de percepção da diária alimentação e aferição do tempo de ausência do funcionário público da sede do município em cumprimento de ordem de serviço, levar-se-á em consideração o limite de um dia, compreendido entre a 0 (zero) hora e 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 2º - A diária alimentação deverá ser lançada na folha de pagamento do funcionário público após aferição pelo encarregado de departamento de pessoal, de relatório de viagem emitido pelo setor responsável pela ordem de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Deverá constar do relatório mencionado pelo "caput" do presente artigo, nome e função do funcionário público designado para trabalho fora do município, a data, o motivo e o tempo da viagem, além de assinatura do chefe ou responsável pelo setor de sua emissão, juntamente com a de servidor designado direta e especificamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O efetivo pagamento da diária alimentação dar-se-á no mês subsequente ao de sua aquisição, mediante lançamento na folha de pagamentos correspondente, onde deverá constar o número da presente Lei, o total de diárias pagas e o valor final das mesmas.

§ 3º - A diária alimentação, se devida após o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês, para efeito de fechamento e elaboração da folha de pagamentos respectiva, poderá ser lançada no mês imediatamente seguinte ao subsequente.

Artigo 3º O funcionário público que receber adiantamento de valores pagos pela tesouraria municipal nos termos de legislação específica, não fará jus à percepção de diária alimentação, independente do período de tempo em que dispender com o cumprimento de ordem de serviço fora do município.

Artigo 4º Os valores percebidos em razão da diária alimentação concedida nos termos da presente Lei, não se incorporarão aos vencimentos dos funcionários públicos municipais de Taquaral/SP que dela fizerem jus.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

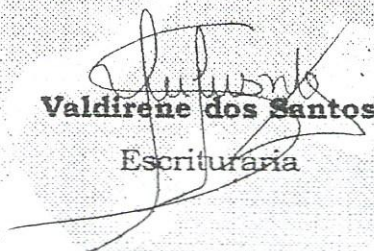
Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Municipio de Taquaral/SP, 09 de março de 2005.



Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos
Escrituraria